

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

Estudo Técnico Preliminar 211/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 2785/2025

2. Descrição da necessidade

A aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 impõe desafios para toda a Administração Pública e, em especial para a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, porquanto produz importantes inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas que afetam grandemente algumas rotinas de trabalho até então adotadas pelo setor de Licitações e Contratos.

Nesse cenário, é notória a necessidade da capacitação constante e periódica dos servidores que já atuam com licitações e contratos, bem como os que irão desempenhar funções frente a NLLCA nº14.133/21. Sem esse conhecimento e/ou atualização fica inviável que a atuação dos Agentes Públicos designados para desempenhar funções chaves siga o parâmetro de qualidade, o que pode acarretar demora no processo e, até mesmo, o não atendimento das demandas.

Nesta perspectiva, é necessário que os servidores recebam capacitação constante, visando a busca pelo conhecimento pleno de todos os normativos legais e procedimentos que envolvam o processo licitatório, bem como da atuação nas funções designadas.

A nova Lei de Licitações traz consigo uma série de inovações e ajustes que visam garantir a transparência, a eficiência e a sustentabilidade nas contratações públicas. Nesse sentido, um curso de oficina prática para atuação se torna um espaço propício para debater e disseminar essas novidades, além de esclarecer dúvidas e aprender na prática através de atividade.

Nesse sentido, se torna ainda mais essencial que haja treinamento dos servidores e agentes públicos para garantir o cumprimento da legislação, evitando riscos legais e promovendo maior eficiência nas contratações.

Ressaltamos, que a capacitação dos servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, redução dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos.

Cabe destacar também que, a NLLCA destacou no art. 169, §3º, I, a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretário de Administração e Finanças	Dione Luiz da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

8.1 Atestado de Capacidade Técnica com objeto semelhante ao contratado.

8.2 Documentos que demonstrem a notória especialidade da contratada, como por exemplo: publicações, currículo, etc.

8.3 Comprovante de que a licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com o profissional indicado (Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, em que conste o licitante como contratante, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum).

5. Levantamento de Mercado

A formação de agentes de contratação e pregoeiros é essencial para garantir a eficiência, transparência e conformidade nas licitações e contratos públicos. Existem várias abordagens e soluções que podem ser implementadas para a capacitação desses profissionais, como cursos oferecidos pela Escola de Gestão Pública do Paraná (EGP-PR).

A formação contínua e sistemática de agentes de contratação e pregoeiros dentro da administração pública pode incluir:

Cursos Online e Presenciais: Disponibilização de cursos regulares, tanto online quanto presenciais, cobrindo desde os conceitos básicos até as práticas avançadas de licitação e contratos.

Workshops e Oficinas Práticas: Sessões interativas que proporcionam aprendizado prático em situações simuladas, utilizando plataformas de compras públicas como o Compras.gov.br.

Mentorias e Tutorias: Programa de mentoria onde profissionais experientes orientam novos agentes de contratação, proporcionando suporte contínuo e compartilhamento de melhores práticas.

Avaliações e Certificações: Implementação de avaliações periódicas para medir o conhecimento e as habilidades dos participantes, culminando em certificações reconhecidas.

Parcerias e Cooperação

- **Parcerias com Instituições de Ensino:** Colaborações com universidades e instituições de ensino superior para oferecer cursos de extensão e especialização em gestão pública e licitações.
- **Programas de Cooperação Técnica:** Cooperação com outros órgãos governamentais e entidades do setor público para o compartilhamento de conhecimento e melhores práticas.
- **Participação em Eventos e Congressos:** Incentivar a participação em eventos, seminários e congressos sobre licitações e contratos, como o Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

As opções de cursos, workshops e oficinas presenciais oferecem uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

É importante ressaltar que das soluções disponíveis para formação de servidores, muitas já são utilizadas pelo Município, como o uso de apostilas, cursos da Escola de Gestão Pública do Paraná, especialização do Tribunal de Compras, orientação e supervisão dos servidores mais experientes com os novos, contudo tanto pelo alto fluxo de trabalho, como pelo uso de uma Lei Nova para contratações, justifica-se a necessidade de participação no curso de prática das licitações eletrônicas, uma vez que no ano de 2024 a plataforma teve alterações de funcionamento e continuamente disponibilizando novas funcionalidades e recursos.

Conclusão – escolha do tipo de contratação

A escolha pela participação no curso **“Sistema de Registro de Preços, Credenciamento e Marketplace”** decorre da oportunidade de atualização técnico-jurídica com uma das maiores referências do país na área, cuja metodologia alia teoria e prática, permitindo aos servidores aprofundar conhecimentos, sanar dúvidas específicas e aprimorar habilidades aplicáveis ao dia a dia do setor de licitações.

A contratação por meio de **inexigibilidade de licitação** é justificada pela notória especialização da Professora **Tatiana Camarão**, cuja produção acadêmica, experiência profissional e reconhecimento no meio jurídico e administrativo a tornam singular para ministrar tal capacitação.

A interação em tempo real oferece suporte personalizado, transformando teoria em prática. Esse método permite acesso direto a especialistas com experiência na área, fomentando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico.

Além do mais a troca de experiência e o treinamento prático eleva o nível de conhecimento e aprimoramento das habilidades dos servidores, os preparando para situações desafiadoras e imprevistas que possam surgir no exercício da função.

Resultando em uma equipe mais capacitada e preparada para lidar com as complexidades da nova Lei de Licitações e as demandas da administração pública de forma mais eficiente.

Inviabilidade de competição e notória especialização

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional pretendida nesta contratação, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

A Professora Tatiana Camarão, Professora, Palestrante, Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA. Membro da Rede Governança Brasil - RGB. Diretora de Gestão e Relações Institucionais da empresa Meta 5. Professora da Pós Graduação PUC/MG. Coautora dos livros: Termo de Referência nas Licitações e Contratações Públicas, pela Editora SGP; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Vs. 1 e 2; Processo Administrativo: Comentários à Lei n 9.784/99 atualizado com a Lei 14.210/2021; e as contratações de Inovação pela Administração Pública à Luz do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, pela Editora Fórum. Palestrante. Promove cursos nas áreas de gestão pública, licitações e contratos. Atua como consultora na área de governança e gestão pública.

Ao analisar esses fatores é evidente que a participação no curso de oficina prática, com a contratação da IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, oferece uma combinação inigualável de (I) especialização comprovada, (II) economia financeira, (III) metodologia, (IV) customização e (V) eficiência técnica.

6. Descrição da solução como um todo

Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em atuação diária que participam da operação da fase externa das contratações públicas.

A Ementa do curso irá tratar das seguintes etapas:

1. OS NOVOS MODELOS DE CONTRATAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

2. PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS CONTRATAÇÕES

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1 Adoção do registro de preços: premissa, objetivos, regulamentação

3.2 A adesão a ata de registro de preços e seus desafios: orientações dos órgãos de controle

3.3 A contratação de demandas dos consorciados por meio de registro de preços

3.4 Revisão, reajuste, prorrogação e renovação de quantitativos da ata de registro de preços

4. IMPLEMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO NO CONTEXTO DA LEI Nº 14.133/2021

4.1 Disposições legais aplicáveis

4.2 Hipóteses de Credenciamento

4.3 Procedimentos e etapas

4.4 Artefatos e documentos: documento de formalização da demanda, Estudo Técnico

Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato.

4.5 Indicadores e avaliação de resultados

4.6 Regulamentação do Processo de Credenciamento

4.7 Pontos de atenção e boas práticas

4.8 Análise de cada hipótese de credenciamento

4.9 Decisões das Cortes de Contas

4.10 Casos e Normativos de Referência no Brasil

4.11. contratos decorrentes de credenciamento, medidas de controle dos serviços

credenciados (boas práticas)

4.12 Diferença de SRP, Procedimento de Manifestação de Interesse, Pré-qualificação e Cadastro

de Fornecedores

5 PARÂMETROS DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

6 CREDENCIAMENTO E E-MARKETPLACES

6.1 Conceito e características de e-marketplaces

6.2 Vantagens e desafios dos e-marketplaces governamentais.

Tendo em vista, o conteúdo apresentado, a aplicação dos conhecimentos adquiridos será essencial para uma melhoria continua nos procedimentos e tomadas de decisões, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em conversa preliminar com o Secretário de Administração e Diretor do Departamento de Licitações, foi autorizada a participação de **quatro servidores** no curso sobre “**Sistema de Registro de Preços, Credenciamento e Marketplace**”, considerando a grande demanda de trabalho do Departamento e visando o bom uso dos recursos públicos. Futuramente poderá ser realizada nova capacitação para os demais servidores. Os cinco servidores designados foram escolhidos em razão de sua disponibilidade nas datas do curso e da função desempenhada: João Matievicz e Lucas Buchgraeber (pregoeiros), Iris Bertolini (responsável pelos credenciamentos), Elizangela Tavares (responsável pelo planejamento e publicações) e a servidora da Secretaria de Saúde Jalciane Dagostin (responsável pelos credenciamentos da Secretaria de Saúde).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.950,00

De acordo com a quantidade estimada de servidores autorizados a participar do curso, será de R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário por servidor de R\$ 1.990 (um mil e novecentos e noventa reais), conforme desconto progressivo oferecido para o município de Dois Vizinhos.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §1º do art. 7º da IN 65/2021 c/c inciso II do art. 5º da mesma IN.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Assim, faz-se necessário entender as características do pretense objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no curso de capacitação, não se aplicando o parcelamento.

Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços do curso de capacitação com empresas distintas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica, pois trata-se de capacitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de cursos de capacitação está alinhada com o Plano anual de Contratações 2025.

- I. ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000001/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 17/06/2024;
- III. Id do item no PCA: 3732;
- IV. Classe/Grupo: 929;
- V. Identificador da Futura Contratação: 987541-87/2025.

Explicação item V): Este código identificador já foi utilizado em outra contratação, não sendo permitido o uso dele novamente, mesmo havendo previsão no PAC.

Há previsão no PAC para este objeto, mas não há outras contratações desta natureza.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a participação dos servidores no curso “**Sistema de Registro de Preços, Credenciamento e Marketplace**”, ministrado pela Professora Tatiana Camarão, pretende-se alcançar resultados concretos que contribuam para a melhoria da gestão das contratações públicas no âmbito municipal.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Aprimoramento técnico** dos servidores responsáveis pela condução das licitações e contratações diretas, com atualização prática sobre Registro de Preços, Credenciamento e o uso de plataformas de Marketplace no setor público;
- **Padronização de procedimentos internos**, reduzindo falhas operacionais e riscos de questionamentos jurídicos e administrativos;
- **Maior eficiência e celeridade** na condução das licitações e na formalização das contratações, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do Departamento de Licitações;
- **Fortalecimento da conformidade legal**, assegurando que as práticas administrativas estejam alinhadas à Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle;
- **Disseminação do conhecimento adquirido** entre os demais servidores do setor, multiplicando o aprendizado e ampliando o impacto da capacitação;
- **Melhor aproveitamento dos recursos financeiros** do Município, por meio da adoção de estratégias mais vantajosas e transparentes nas contratações públicas.

Assim, a capacitação proporcionará ganhos institucionais, elevando o nível técnico da equipe, assegurando maior segurança jurídica nos processos e promovendo a modernização da gestão de compras e contratações do Município.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Tratando de capacitação não há necessidade de acompanhamento de Fiscal Técnico.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Dione Luiz da Silva

Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Claudinei Schreiber
Fiscal Técnico:	Não há necessidade
Suplente:	Elizangela Tavares da Silva

O local da realização do curso será de responsabilidade do contratante, devendo o mesmo, fornecer local com capacidade adequada ao número de participantes, bem como estrutura de áudio visual, e conexão com internet para a ministração do curso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local /regional do evento.

Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços de capacitação, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após conclusão do estudo, entendemos que o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual e deve ser contratado com empresa de notória especialização por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIONE LUIZ DA SILVA

Autoridade competente

CLAUDINEI SCHREIBER

Diretor do Departamento de Licitações

EDUARDO ISHII NECKEL

Responsável pela contratação direta